



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI N.106, de 30/5/67

Dispõe sobre a concessão de bolsas escolares.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a conceder bolsas escolares aos alunos de poucos recursos, conforme relação anexa e que faz parte integrante desta lei.

Art.2º.-Fica fixado o auxílio supra em R\$ 15,00(quinze cruzeiros novos) mensais, concedido a cada escolar, mediante a apresentação da caderneta escolar, cujo numero de escolares não poderá exceder de 35(trinta e cinco).

§ 1º.-O aluno que perder média global durante 3(três) meses, já no 3º.mês perderá o direito a este auxílio.Neste caso será esta bolsa concedido a outro necessitado da lista de seleção a critério dos membros da triagem.

§ 2º.-Ficarão todos os alunos contemplados com este auxílio escolar obrigados a apresentar sua caderneta escolar durante o mês de Novembro do corrente ano à Comissão Especial da Câmara, composta dos seguintes membros:Presidente da Câmara-Presidente da Comissão de Educação e Presidente da Comissão de Finanças.

Art.3º.-Para ocorrer à despesa a que se refere o art.2º.-desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos cruzeiros novos).

Art.4º.-Fica totalmente revogada a Lei N.9, de 8 de Janeiro de 1966, que concede bolsas escolares, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de Maio de 1967.

O Prefeito Municipal,

Germin Loureiro
(Germin Loureiro)

Registrada e publicada aos trinta dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Yose Loureiro
(Oficial de Gabinete)